

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	643/XIV/2.a
Proponente/s:	Deputada Não Inscrita Cristina Rodrigues
Título:	Promove a igualdade no exercício das responsabilidades parentais estabelecendo uma licença parental inicial paritária
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO Apesar de a iniciativa prever um aumento de despesas previstas no Orçamento do Estado, é acautelado o limite respeitante à chamada lei-travão, uma vez que se faz coincidir a sua entrada em vigor com o orçamento subsequente à aprovação da iniciativa.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Sim. A proponente solicitou a sua discussão na generalidade para a sessão plenária de 28 de janeiro , por arrastamento Projeto de Lei n.º 472/XIV/2.ª (BE) e com o Projeto de Resolução n.º 416/XIV/2.ª (IL)
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª),

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.



Data: 12 de janeiro de 2021

A assessora parlamentar, Maria Nunes de Carvalho